

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 327/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 6.899/2017, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Wellington Pinheiro de Araújo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Infraestrutura e Minas e Energia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2837161>

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O PL 6.899/2017 dispõe sobre os princípios e objetivos das ações voltadas ao desenvolvimento da ovinocaprinocultura nacional.

Na Comissão de Educação, o projeto foi aprovado com emenda que suprime o Capítulo X e respectivos artigos 20 e 21, que tratam da utilização dos produtos da ovinocaprinocultura na alimentação escolar. Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural a proposta foi aprovada, mantendo as alterações promovidas na Comissão de Educação.

Na CFT, a relatora apresentou emenda de adequação, suprimindo do texto do projeto o Capítulo IX – Da Tributação da Ovinocaprinocultura e respectivos artigos (16, 17, 18 e 19).

2. ANÁLISE

A matéria em análise cuida, em sua maior parte, de normas gerais voltadas ao fomento e desenvolvimento da ovinocaprinocultura. O Capítulo IX do projeto, porém, trata especificamente de alterações na legislação tributária, especialmente mudanças nas seguintes normas: Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009; Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004; e Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

As alterações objetivam a ampliação da suspensão e do regime de apuração não cumulativa, assim como a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes na importação e sobre a receita bruta dos produtos que especifica. Propõe-se, ainda, a aplicação do Reintegra aos exportadores de peles curtidas ou *crust* de ovinos e de couros e peles curtidas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2837161>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Os dispositivos destacados visam conceder ou ampliar benefícios de natureza tributária. Nesse sentido, cumpre observar as prescrições do art. 150, § 6º, que determina que a concessão de benefícios tributários depende da edição de lei específica, que trate apenas dessa matéria.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO 2024 (Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023) estabelece que as proposições que tratem de renúncia de receita devem estar acompanhadas da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e, alternativamente, demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária; ou fazer-se acompanhar de medida compensatória que anule o efeito da renúncia no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa.

Com o objetivo de promover as correções necessárias, a relatora junto à CFT propôs emenda de adequação.

4. RESUMO

O PL 6.899/2017 dispõe sobre os princípios e objetivos das ações voltadas ao desenvolvimento da ovinocaprinocultura nacional.

A matéria em análise cuida, em sua maior parte, de normas gerais voltadas ao fomento e desenvolvimento da ovinocaprinocultura. O Capítulo IX do projeto, porém, trata especificamente de alterações na legislação tributária, o que contraria a Constituição Federal e a LDO 2024.

Na CFT, a relatora apresentou emenda de adequação, suprimindo do texto do projeto o Capítulo IX – Da Tributação da Ovinocaprinocultura e respectivos artigos (16, 17, 18 e 19).



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2837161>

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2024.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2837161>



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

2837161